

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 223 /70

Aprovado em 12 /10 /70

São devidas pelo aluno as prestações dos meses anteriores a solicitação de transferência.

PROCESSO CEE- N° 584/70

INTERESSADO - COLÉGIO SÃO JOÃO CAPITAL

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

RELATOR - Membro JORGE BARIFALDI HIRS

1. A anuidade do estabelecimento é de Cr\$ 740,00 conforme informação de sua Diretoria, cobrada em:

- a) uma prestação inicial, no ato da matrícula de..Cr\$80,00
- b) quatro prestações de Cr\$ 60,00 cada uma.....Cr\$240,00
- c) quatro prestações de Cr\$ 70,00 cada uma.....Cr\$280,00
- d) uma prestação final de Cr\$ 140,00 cada uma...Cr\$140,00

Total: Cr\$ 740,00

2. É das normas vigentes que o aluno, ao se transferir de um estabelecimento para outro, deve fazer, no estabelecimento de origem, o pagamento até a prestação, inclusive, do mês em que tiver solicitado a transferência.

3. Ora, a aluna tendo se matriculado e se no decorrer do mês de março solicitou transferência, É DEVIDA POR ELA A PRESTAÇÃO INICIAL, DO ATO DA MATRÍCULA.

4. A confusão gerada no presente caso, deveu-se ao fato de o recibo ter sido extraído com impropriedade de termos, uma vez que o pagamento correspondente não é de matrícula, cuja cobrança é proibida, mas da PRESTAÇÃO INICIAL DA ANUIDADE, PAGA NO ATO DA MATRÍCULA.

5. Assim sendo, não tem procedência, o pedido de restituição feito pela requerente.

Sala das Sessões da CENE, aos 30 de setembro de 1970.

(aa) Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Presidente

Membro JORGE BARIFALDI HIRS - Relator

Membro JOSÉ RAFAEL PERO SOBRINHO

Membro LÉO FERNANDES PRADO